CONVITE Nº 004/2012
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DECORAÇÃO

DAS PARTES:

I. **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, Setor Sul, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1080844, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número 785.651.201-63, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE;**

II. **MUNDI CENOGRAFIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.126.771/0001-71, com sede à Rua 233 nº 779, Setor Leste Universitário, em Goiânia (GO) CEP 74605-120, representada neste ato por sua sócia Simone Kelly Morais Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 3.520.800, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e do CPF nº 010.613.741-73, residente e domiciliado à Décima Primeira Avenida Qd. 103, Lote 05, Setor Leste Universitário, em Goiânia (GO), doravante designada **LOCADORA ou MUNDI FÁBRICA DE EVENTOS.**

Resolvem, tendo em vista o resultado do CONVITE nº 004/2012, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Item	Discriminação	Valor Total
01	**DECORAÇÃO** **6.1 Mobiliário -** cadeiras para mesa diretiva e duas mesas de centro que deverão ser pré aprovadas pela equipe do CAU **6.2 Arranjo de mesa -** arranjo baixo para mesa diretiva **6.3 Vasos de Jaboticabeira-** arranjo de chão **6.4 Mesa Bistro –** mesa de alumínio com 4 (quatro) bancos altos cada mesa proporcional a altura da mesa	R$ 4.200,00

Parágrafo 1º A contratação se destina exclusivamente à realização do evento citado, não podendo ser mudada sua finalidade.

Parágrafo 2º O prazo da contratação terá seu termo inicial às 07h30 do dia 22/10/2012, ensejando a preparação do ambiente com a decoração e a montagem de mobiliários e materiais afins, findando até às 23h59 do dia 23/10/2012, já efetuadas as desmontagens com entrega do recinto tal como recebido.

Parágrafo 3º O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada e aprovada pelo CAU/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO:

Além do disposto na cláusula anterior, constituem condições do serviço:

1 - Obrigações da CONTRATADA:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, obriga-se a CONTRATADA, como de sua exclusiva responsabilidade:

a) prestar todas os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE

b) contratar em seu próprio nome todo o pessoal necessário para a boa execução do serviço, bem como observar e assumir, em consequência, os ônus e responsabilidades decorrentes das disposições das leis trabalhista, previdenciária, societária e fiscal.

c) arcar com as despesas de materiais necessários à execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes sobre o pagamento decorrente dos serviços aqui contratados.

d) assumir e pagar as despesas que por ventura ocorrerem, com condução, viagens, alimentação e estada de seu pessoal, dentro do perímetro urbano de Goiânia, em razão da execução dos trabalhos;

e) cumprir a execução dos serviços dentro dos prazos e cronograma de ações estipulado;

f) comunicar, por escrito, com antecedência, o nome de seu pessoal credenciado para fazer os trabalhos junto à CONTRATANTE;

g) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados;

h) manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

j) executar os serviços objeto desse Contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.

k) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da CONTRATANTE.

l) assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo.

m) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

n) comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do Termo de Referência.

o) manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Termo de Referência, com poderes de representante e preposto, para tratar com a CONTRATANTE.

p) cumprir as ordens de serviços em conformidade com o Termo de Referência, observando a excelência nos serviços contratados bem como pontualidade dos mesmos.

2 – Obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar a execução do contrato;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
d) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, os serviços a serem executados tais como: os horários, os locais e a quantidade de participantes dos eventos;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor de R$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais), conforme proposta de DECORAÇÃO que faz parte integrante deste contrato.

Parágrafo 1º - No preço atribuído nesta cláusula, estão incluídos todos os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes e outras despesas que a CONTRATADA fizer com os serviços necessários à execução do contrato.

Parágrafo 2º - O pagamento será feito em uma única parcela, através de cheque nominal, boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, e que esta ier indicar, até o 10º dia útil do mês subsequente à realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal de locação, devidamente atestada pelo setor competente do CAU/GO

Parágrafo 3º - A emissão da Nota Fiscal deverá ser em nome do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO, CNPJ n°. 14.896.563/0001-14, Av. 136 nº 797 - Sala 1010-B - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP 74.180-040, discriminando a locação do espaço, bem como o seu valor total e as retenções de lei.

Parágrafo 4º - A Nota Fiscal apresentada com valores ou especificações incorretos será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CAU/GO do Exercício de 2012, Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.026.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua vigência, a partir da data de sua assinatura, findando-se no dia (pagamento), ou antecipadamente, com a realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

É assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, isento do pagamento de indenização de qualquer natureza e independente de notificação ou interpelação judicial, porém sem prejuízo das sanções aplicáveis à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) por atraso ou interrupção dos trabalhos, por culpa atribuível à CONTRATADA;

b) na decretação de falência, requerimento de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

c) pela transferência, cessão deste contrato ou subempreitada, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 19 de outubro de 2012.

CONTRATANTE:

John Mivaldo da Silveira
Presidente
CPF 785.651.201-63

CONTRATADA:

Simone Oliveira de Araújo

Simone Kelly Morais Oliveira Araújo
Sócia
CPF 917.903.601-53

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Carolina de C. Sousa
CPF 944819201-06

Nome: Robson Araújo L. Machado
CPF 014.926.681-25

MUNDI
FÁBRICA DE EVENTOS

13.126.771/0001-71
MUNDI CENOGRAFIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA.
Rua 233 nº 779 - St. Universitário
CEP: 74.605-120
GOIÂNIA -- GO

Goiânia, 17 de Outubro de 2012

Ao Pregoeiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CAU-GO
CONVITE Nº 004/2012

Empresa: MUNDI FÁBRICA DE EVENTOS
Razão Social: MUNDI CENOGRAFIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LDTA
CNPJ: 13.126.771/0001-71
Endereço:Rua 233, Nº 779, St Leste Universitário- Goiânia- Goiás
Fones/ Fax: (62) 3941-8449 / 8141-9070
Email: simoneoliveiraadv@hotmail.com , mundieventos@gmail.com
Banco:HSBC
Agência:0813 Conta:00526-34

Validade da Proposta: 120 dias

CARTA PROPOSTA

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para prestação de serviços ***de ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS; BUFFET; DOCUMENTAÇÃO; CERIMONIAL; DECORAÇÃO E SEGURANÇA PARA ATENDER ESTE CONSELHO, prevista no Regimento Interno, o Evento Encontro Anual do CAU/GO e Sociedade, que será realizado nos dias 22 e 23 de outubro do corrente ano, em Goiânia-Goiás..*** *TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I , de conformidade com o Edital mencionado, pelo valor apresentado na Planilha de Preços (PREÇO EM NUMERAL E POR EXTENSO) , já inclusos todos os custos e encargos fiscais.*

LOTE 06 - DECORAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PERÍODO
6.1	mobiliário	6	1º Dia- 09h às 20h e 2º Dia-14h as 20h
6.2	arranjo de mesa	1	1º e 2º Dia
6.3	Jabuticabeiras naturais com vaso	6	2º Dia
6.4	Mesa bistrô com bancos	10	2º Dia

MUNDI
FÁBRICA DE EVENTOS

VALOR TOTAL DO LORE 6 : R$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)

Simone Araujo

MUNDI CENOGRAFIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 13.126.771/0001-71
Simone de Araújo

13.126.771/0001-71
MUNDI CENOGRAFIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA.
Rua 233 nº 779 - St. Universitário
CEP: 74.605-120
GOIÂNIA - GO

Fones: 62 55 62 3941.8449
mundifabricadeeventos@hotmail.com
Rua 233 nº 779 - Setor Leste Universitário - Goiânia - GO